



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 340 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS INCLUÍDOS NO PMCMV -
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.**

A Câmara Municipal de Medeiros/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre os serviços de construção civil, que efetivamente forem prestados no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

§ 1º - A isenção mencionada no *caput* somente será concedida mediante despacho do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, após o representante da construtora apresentar requerimento instruído com a documentação pertinente.

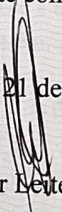
§ 2º - A presente isenção vigorará no prazo da vigência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no município de Medeiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros/MG, 21 de dezembro de 2011.


Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal